



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 19 de agosto de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 77, de 2025**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a associar-se como Fundador Mantenedor à futura Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, e dá outras providências".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

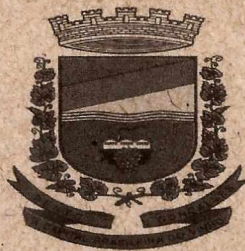
Bento Gonçalves, 01 de setembro de 2025.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a associar-se como Fundador Mantenedor à futura Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a associar-se como Fundador Mantenedor à entidade a ser constituída sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos e sem fins lucrativos.

§1º A Associação atuará na governança do roteiro turístico regional denominado "ROTA DOS CAPITÉIS", com o objetivo de estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico.

§2º A sede da Associação será na Rua Egisto Luiz Forest, nº 95, Complemento: Subsolo 1, Bairro Fenavinho, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.703-352.

§3º A associação do Município, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á com base no Estatuto Social, previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, visando o desenvolvimento de ações conjuntas e à cooperação mútua em áreas de interesse comum, para o aprimoramento da gestão pública, o fomento ao turismo, à cultura, à história e ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, que está inserido na Rota dos Capitéis.

Art. 2º O Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, em anexo, é por esta Lei ratificado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Para fins da presente Lei, o Município de Bento Gonçalves fica autorizado a:

I - participar da assembleia de constituição e demais atos formais para a fundação da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, em conformidade com o Estatuto Social;

II - indicar representante(s) para participar da assembleia da fundação da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, para participar das deliberações;

III - contribuir financeiramente com a futura ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após sua regular constituição e conforme as condições estabelecidas no seu Estatuto Social, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante autorização específica seguindo os trâmites legais.

Art. 4º O Município de Bento Gonçalves somente será considerado Associado Fundador Mantenedor mediante a manifestação formal de sua associação à entidade, quando da assembleia de constituição e instituição da mesma, bem como, apresentação da respectiva Lei Autorizativa, regularmente aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios, contratos, acordos de cooperação, termos e/ou outros instrumentos congêneres com a ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após sua regular constituição, observando as normas legais aplicáveis e a legislação específica de cada instrumento.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento, bem como os valores das contribuições, as periodicidades e as formas e/ou índices de atualizações destas contribuições, entre outros aspectos operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal